



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

TERMO DE FOMENTO N. 074/2024
PROCESSO Nº. 022/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINAS DO
LEÃO E CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ – RS, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Salgado Filho, n.º 86, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.900.381/0001-10, neste ato, representado pela Sr.ª SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, do outro, **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ**, Associação Privada, com sede Av. Leandro de Almeida, nº 955, Centro, Butiá/RS, neste ato, representado pela Sra. Cristina Rodrigues Lopes, brasileira, casada, doravante denominado Presidente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Municipal n.º 1853/2023, na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para promover auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ, com a finalidade de prestar serviços de combate a incêndios, busca, resgate e apoio à Defesa Civil de Minas do Leão, de instrução à comunidade escolar e à comunidade em geral do município sobre combate a incêndios e resgate, de desinfecção em locais públicos e de presença em eventos organizados pela Administração Pública, conforme especificado em Plano de Trabalho proposto, parte integrante do presente Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Fomento será feita pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, designando-se como Gestor o Sr. **Antônio Krigger**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades, aplicação de sanções, quando cabíveis, e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e da Lei Municipal n.º 1853/2023, bem como será o Gestor a pessoa responsável por aplicar sanções, quando cabíveis, e assumir a responsabilidade pelos fatos que ocorreram durante a execução da parceria.

2.1 Conforme dispõe os artigos 61 e 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014, são atribuições do Gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Administrador Público a inexecução do objeto do presente Termo de Fomento por culpa exclusiva de ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1 Competem ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I – Transferir os recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo de Fomento, em anexo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – Promover o monitoramento e a avaliação, qualitativa e quantitativa, do cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, o que não exime de responsabilidade a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Butiá pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, tampouco por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV – Comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

V – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o ..., para esclarecimento e cumprimento das devidas regularizações;

VI – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeitam ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ e sem que estes tenham direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII – Aplicar as penalidades previstas legalmente e proceder à aplicação das sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VIII – Emitir relatório técnico de monitoramento e de avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e de avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida, na forma do §1º, do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

X – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deve designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XI – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XII – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

XIII – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XIV – Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial da Administração Pública.

3.2 Competem a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ** as seguintes obrigações:

I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

II – Incluir, em qualquer material destinado ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento, o brasão Municipal e informar a participação do Executivo Municipal;

III – Utilizar os valores recebidos única e exclusivamente para cumprir o objeto do Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

IV – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência em relação aos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

V – Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VI – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e pelas orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à execução deste Termo Fomento;

VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus associados, empregados e colaboradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por seus associados, empregados e colaboradores, em razão da execução deste Termo de Fomento;

X – Responsabilizar-se pelo espaço físico, pelos equipamentos e pelos mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto desta parceria;

XI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao Gestor da parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

XIV – Restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XVI – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XVII – Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XVIII – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, situação da prestação de contas da parceria, inclusive informações quanto à equipe de trabalho quando vinculada à execução do objeto e custeada com recursos da parceria, conforme artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei Federal n.º 12.527/2011;

XIX – Aplicar os recursos de forma regular, em conformidade com a finalidade do Termo de Fomento, cumprir todas as obrigações estabelecidas no instrumento, adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, sob pena de retenção das parcelas dos recursos enquanto perdurarem as irregularidades, na forma do artigo 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

XX – Observar todos os critérios de qualidade técnica, de eficiência, de economicidade, de prazos e dos custos previstos;

XXI – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária, observando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;

XXII – Fiscalizar, notificar e informar ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ;

XXIII – Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XXIV – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XXV – Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

XXVI – Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;

XXVII – Apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de contas e o relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** transferirá a CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ – RS o **montante global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, a ser depositado na conta bancária.

4.1 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo.

4.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

4.3 Os recursos a serem transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando o deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

IV – quando não apresentado à Administração Municipal relatório dos serviços prestados devendo, após conferência ser autorizada pelo Gestor, a emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

4.4 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I)** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira oficial.

5.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, hipótese em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I) inexecução do objeto;
- II) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- III) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização quando não comprovarem o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao **MUNICÍPIO**, na forma do artigo 63 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014, junto ao Gestor, sob pena de, não o fazendo, restituir o valor total repassado.

7.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I – A parcial, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**;

II – A final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

7.2 A prestação de contas mensal e final deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se os objetivos e metas foram totalmente, parcialmente, ou não cumpridas, acompanhado dos contratos de prestação de serviço e dos demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução, quando for o caso;

II – Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

III – Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (PIX, DOC, TED) individuais, por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

IV – Extrato da conta bancária específica;

V – Declaração da correta aplicação dos recursos.

7.3 Eventuais saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos no ato da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo do *caput* poderá ser prorrogado nos termos do artigo 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei n.º 13.019/2014, com a Lei Municipal n.º e com as demais normas pertinentes, autoriza, após facultar a apresentação de defesa prévia, a Administração Pública a aplicar às seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão dos repasses;

III – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III;

V – aplicação de multa entre 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor total previsto neste Termo de Fomento.

§1º A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa no processo;

§2º Após o decurso do prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso II, poderá ser requerida a reabilitação;

§3º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Butiá/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Minas do Leão, 05 de abril de 2024.

Silvia Maria Lasek Nunes
Prefeita Municipal de Minas do Leão

Fabieli dos Santos da Luz
Procuradora Municipal